

LEI REVOGADA POR COMPLETO

LEI N.º 2.037 de 20 de Outubro de 1.998.

"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, E EU **ARNALDO LEÔNCIO DE SOUSA**, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART.59, § 8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Morro Agudo, à partir de 01 de Janeiro de 1.999, corresponderá a R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais).

§1º - O subsídio será devido ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§2º- O valor correspondente a cada sessão ordinária e extraordinária, será obtido pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês correspondente.

§3º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§4º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita municipal do mês anterior ao pagamento.

Art.2º - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art.3º - Para os efeitos desta lei considerar-se-á como receita municipal o

somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo;

V - receitas provenientes de indenizações e restituições;

VI - amortização de empréstimos;

VII - receitas provenientes de outras transferências, transferências de instituições privadas ou transferências de pessoas.

Art.4º - Ao Vereador que estiver exercendo o cargo de Presidente da Câmara Municipal fará jus, a partir de 01 de Janeiro de 1.999, a subsídio mensal no valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).

Art.5.º - Esta Lei entra em vigor, a partir de 01 de Janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo, 20 de Outubro de 1.998.

ARNALDO LEÔNCIO DE SOUSA

Presidente

Registrado e publicado na Coordenadoria de Administração e Legislação, em data supra.

NILZA DE CÁSSIA AMBRÓSIO
Coordenador de Administração e Legislação - Designada